



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027287-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.
2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**
3. **Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.**
4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo



padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela pratica corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.

6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;

7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.

8. Intimações necessárias.

9. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 16 de setembro de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027287-37.2019.8.17.2001
AUTOR: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO RETIFICAÇÃO GRATUIDADE PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação da gratuidade processual, tudo de acordo com despacho de ID 50890127.

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027287-37.2019.8.17.2001
AUTOR: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027287-37.2019.8.17.2001
AUTOR: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50890127, conforme segue transcrito abaixo:

" R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me conclusos. 8. Intimações necessárias. 9. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 16 de setembro de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 18 de setembro de 2019.



SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau

